

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO

1519681/07-0



NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

NIRE 35.300.320.930

CNPJ nº 51.128.999/0001-90

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 21 dias do mês de novembro de 2007, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Constant Pavan, nº 1155.
2. **PRESENCAS:** Presente os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º. da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** **Presidente:** Sr. Marcos de Mello Mattos Haaland; e
Secretário: Sr. Almir Fioravante Camargo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, com a omissão da assinatura dos Acionistas, nos termos do Art. 30, §1º da Lei n.º 6.404/76; (ii) aprovar reforma geral do Estatuto Social, para adaptá-lo à legislação das companhias abertas e Regulamento de Listagem no segmento Bovespa Mais, da Bolsa de Valores de São Paulo.

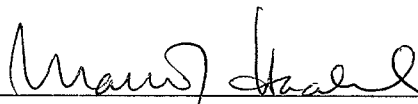
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES:** Instalada a Assembléia, após a discussão da matéria, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, como faculta o Art. 130, § 1º. da Lei n.º 6.404/76, com a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas;

5.2 Aprovar, em função da deliberação tomada na assembléia geral extraordinária da Companhia realizada em 30 de outubro de 2007, a reforma geral do Estatuto Social da Companhia, para adaptá-lo à legislação das companhias abertas e ao Regulamento de Listagem no segmento Bovespa Mais da Bolsa de Valores de São Paulo, na forma do texto constante do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Paulínia, 21 de novembro de 2007. Acionistas: Tripto Participações Ltda., João Bosco Olivito Nonino e Nelson Pereira dos Reis.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.



MARCOS DE MELLO MATTOS HAALAND

Presidente



ALMIR FIORAVANTE CAMARGO

Secretário



ANEXO 1 À
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2007 ÀS 10:00 HORAS

ESTATUTO SOCIAL DA
NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Nome e Duração

Artigo 1º. A NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A é uma sociedade por ações (a “Companhia”), com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único: A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da BOVESPA (o “Regulamento de Listagem do Bovespa Mais”).

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Constant Pavan, nº 1.155, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais e fechar filiais, sucursais, fábricas e depósitos em todo território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo único: A Companhia mantém filial localizada na Rua Vitória, 175, Centro, Cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais

Handwritten signature and the number 2.

Objeto Social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a industrialização e comércio, importação e exportação, manufatura, venda, distribuição e preparação de fertilizantes, fertilizantes organo-minerais, micro-nutrientes, herbicidas, fungicidas, inseticidas, espalhantes adesivos e outros defensivos agrícolas em geral, produtos químicos industriais, bem como seu processamento, ração animal, sementes em geral, comércio de mercadorias em geral, processamento e enriquecimento de metais secundários e produtos afins.

Parágrafo único: A sociedade poderá participar de outras sociedades, independentemente do objeto social, como sócia ou acionista, bem como de consórcios.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 1.941.961,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.120.168 (três milhões, cento e vinte mil, cento e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e escriturais.

§1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

§2º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

§3º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§4º. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim



como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§5º. Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

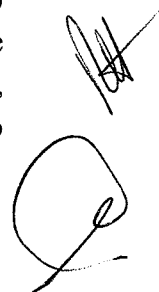
§6º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§7º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo correspondente órgão da administração, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 5º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 7.000.000 (sete milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

§1º. A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

§2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Artigo 7º. Obedecido o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor econômico da Companhia, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembléia geral. O valor de patrimônio líquido será o utilizado na hipótese em que for inferior ao valor econômico da Companhia.

Assembléia Geral de Acionistas

Artigo 8º. As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 10º. As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes à Assembléia Geral. O Presidente da Assembléia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Administração da Companhia

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A partir da data de admissão da Companhia no segmento Bovespa Mais da BOVESPA, a posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da BOVESPA.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§1º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia que os eleger. Considera-se independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente



até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

§2º. Quando a aplicação do percentual definido no § 2º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). Para os fins de aplicação deste parágrafo, quando o Conselho de Administração for composto por 3 (três) ou 4 (quatro) membros, ao menos 1 (um) deles deverá ser um conselheiro independente.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração estabelecerá a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, cabendo a este deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse social assim exigir, mediante resolução da Diretoria, ou solicitação fundamentada de qualquer Conselheiro ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos sucessores.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu suplente legitimado para representá-lo (no caso, o Vice-Presidente do Conselho de Administração), presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sempre que houver alguma das situações previstas no *caput* deste Artigo 13, por meio de notificações escritas, entregues por carta, e-mail ou fax a cada um dos conselheiros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, das quais constará necessariamente a Ordem do Dia. Fica dispensada a necessidade de convocação de reunião do Conselho de Administração em que todos os conselheiros estejam presentes ou estejam

representados ou tenham enviado seus votos na forma da parte final do Parágrafo 4º deste Artigo.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo se quorum maior de instalação for exigido por lei ou por este Estatuto Social, sendo considerados presentes os conselheiros que, na ocasião, estejam representados, participem e votem por meio telefônico (telefone, videoconferência ou similar) ou tenham enviado seus votos na forma prevista no Parágrafo 5º. deste Artigo.

§ 5º. Um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que deixe instruções expressas por escrito para tanto, ou poderá votar por meio de carta, e-mail, telegrama ou fax encaminhado a qualquer outro conselheiro. Serão considerados como presentes à reunião do Conselho de Administração, os conselheiros que tiverem enviado seus votos ou que tenham sido representados, conforme determinado acima.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas controladas, compreendendo o seu esquema organizacional, as suas políticas industrial, comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como a sua estratégia global de longo prazo;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes a remuneração específica e as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do Estatuto Social;

(c) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(d) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, papéis, documentos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

(e) submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(f) deliberar sobre a prática de atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia;

(g) deliberar sobre orçamentos anuais de operações e investimentos e a aprovação do plano de negócios anual da Companhia;

(h) deliberar e estabelecer limites de competência para os Diretores firmarem contratos relativos a aquisição, alienação ou oneração de direitos em geral e de bens do ativo permanente da Companhia;

(i) escolher e destituir auditores independentes;

(j) deliberar e estabelecer limites de competência para os Diretores firmarem contratos de qualquer natureza e objeto, bem como para firmarem instrumentos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, aquisição, alienação e oneração de bens e direitos, prestação de fianças, avais e quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros, com prazo de duração determinado ou não;

(k) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, “*ad referendum*” da Assembléia Geral, e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares;

(l) propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;

(m) deliberar sobre a recompra de ações pela Companhia;

(n) deliberar sobre a celebração de todas as obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros (inclusive, mas não

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

limitado a, operações de arrendamento mercantil ou leasing), observando-se o limite do item "j" acima;

(o) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e outras sociedades de cujo capital a Companhia participe, direta ou indiretamente;

(p) aprovar a realização de investimentos previstos no orçamento da Companhia;

(q) aprovar a aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer sociedade;

(r) examinar proposta da Diretoria para a celebração de contratos dos quais possam decorrer limitações ao poder de gestão da Companhia quanto ao processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico, ou que impliquem ou possam implicar uma modificação substancial da natureza das atividades exercidas pela Companhia, submetendo tal proposta, juntamente com seu parecer, à deliberação da Assembléia Geral;

(s) aprovar ou estabelecer limites para que a Diretoria aprove a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, que importem, individual ou globalmente, em montante que corresponda a valor superior ou igual a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais) e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais);

(t) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;

(u) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral;

(v) aprovar a celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e controladores, controladas e sociedades que se encontrem sob controle comum com tais signatários, bem como a alteração de tais tipos de transação, acordo ou contrato;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

(x) aprovar a celebração de contrato que implique transferência, a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia;

(y) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato da Companhia, que não tenha sido celebrado em igualdade de condições com a Companhia, incluindo contratos de trabalho celebrados com qualquer pessoa associada a um acionista da Companhia; e

(z) aprovar a alteração de qualquer contrato social ou estatuto social, relativo a companhia ou associação ou qualquer outro empreendimento no qual a Companhia figure como acionista, quotista ou sócia

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros eleitos, em exercício e presentes à reunião do Conselho de Administração, exceto pelas matérias listadas nas alíneas “i”, “q”, “y” e “z”, que dependem do voto afirmativo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado, no caso da alínea (v), o quorum qualificado aqui previsto se a matéria proposta pela Diretoria se enquadrar em qualquer das hipóteses das alíneas (b) a (r), (v) e (x).

Seção II

Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por até 07 Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores terão a designação de Diretor Presidente, Diretor de Relação com Investidores, Diretor Financeiro, e os demais, se eleitos, terão a designação que lhes for determinada no respectivo instrumento de nomeação.



§ 1º. Compete privativamente:

(a) ao Diretor Presidente: (i) presidir as reuniões de Diretoria; e (ii) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresarias, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;

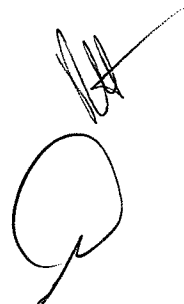
(b) ao Diretor de Relação com Investidores: coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil e no exterior;

(c) ao Diretor Financeiro: a partir de sua eleição (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia; (b) fazer aplicações dos recursos financeiros da Companhia e propor a captação dos recursos necessários ao desenvolvimento regular da Companhia; (c) organizar e controlar as contas a pagar e receber; e (d) elaborar, organizar e controlar o orçamento financeiro da Companhia. Até a eleição do Diretor Financeiro e na hipótese de vacância do cargo, as funções do Diretor Financeiro serão exercidas pelo Diretor Presidente;

§ 2º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração da Companhia, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 16. Compete à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

§ 1º. A prática de atos que impliquem em assunção de obrigações em nome da Companhia, em valor menor ou igual a R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) depende, para sua validade perante a Companhia, da assinatura de, no mínimo, 01 (um) Diretor da Companhia. A prática de atos que impliquem em assunção de obrigações em nome da Companhia, em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Reais) depende, para sua validade perante a Companhia, da assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou de 1 (um) diretor agindo em conjunto com um procurador da Companhia.

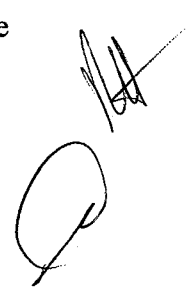
§ 2º. A Diretoria poderá, sem que para tanto seja necessária autorização adicional: (i) proceder à contratação e/ou renovação de empréstimos e/ou financiamentos, que importem, individual ou globalmente, em montante que corresponda a valor inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais); e (ii) realizar investimentos não previstos no orçamento anual da Companhia, que importem, individual ou globalmente, em montante que corresponda a valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente representar a Companhia em juízo ou fora dele, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes da cláusula “ad judicia et extra” e representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, sendo que, em suas ausências, faltas ou impedimentos temporários, a representação da Companhia caberá a um Diretor, ou a um procurador investido de tais poderes.

§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Artigo 19. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto na legislação aplicável.

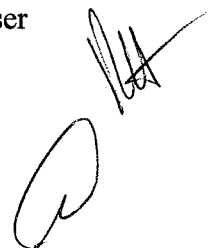
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais.

Artigo 21. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 22. O exercício social terá início em 1º. de abril de cada ano e término em 31 de março do ano calendário subsequente ao do ano em que se iniciou, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.



§ 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

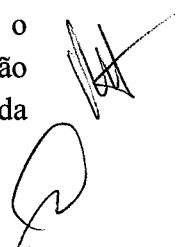
§ 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. A Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, cujos lucros, se houver, poderão ser distribuídos entre os acionistas, na proporção de suas ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23. Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 24. A Companhia manterá Reserva para Investimentos a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para o desenvolvimento das suas atividades e de suas controladas, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; podendo ainda



(ii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

§1º. Observado o limite legal, a Reserva para Investimentos não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social e sua constituição respeitará, em qualquer caso, o dividendo mínimo obrigatório.

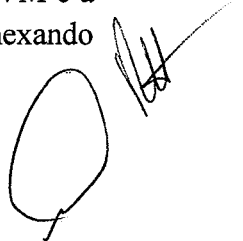
§2º. A Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de Reserva de Investimentos ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 25. A alienação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

§1º. A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser efetivada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia.

§2º. A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de Alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à BOVESPA o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.



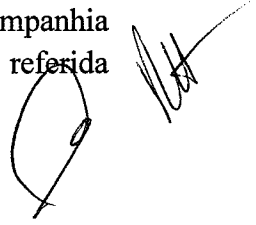
Artigo 26. O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 25 deste Estatuto Social, e (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em mercado de balcão organizado nos 06 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em mercado de balcão organizado pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.

Artigo 27. A partir da data de admissão da Companhia no segmento Bovespa Mais da BOVESPA, a Companhia não registrará transferências de ações para o comprador ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Bovespa Mais.

Parágrafo Único: Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste Artigo.

Da Saída do Bovespa Mais da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 28. A saída da Companhia do Bovespa Mais da BOVESPA para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Bovespa Mais, exceto se a Companhia tiver saído do Bovespa Mais em razão da assinatura do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da BOVESPA denominado Novo Mercado, estará condicionada à efetivação, pelo Acionista Controlador, de oferta pública de aquisição de ações por preço mínimo correspondente ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 30. O disposto neste Artigo também se aplica para a hipótese em que a Companhia passe por um processo de reorganização societária e a companhia resultante não seja admitida para negociação no Bovespa Mais, exceto se a referida



companhia resultante tiver assinado o Contrato de Participação no segmento denominado Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo.

§1º. A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais.

§2º. A saída da Companhia do Bovespa Mais da BOVESPA para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora desse segmento especial de listagem deverá ser previamente aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia, devendo a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização dessa Assembléia.

§3º. Caso a saída da Companhia do Bovespa Mais da BOVESPA ocorra em virtude de reorganização societária na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida à negociação no Bovespa Mais, a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo deverá também ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembléia geral que tiver aprovado a referida reorganização.

Artigo 29. No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 30.

Artigo 30. O laudo de avaliação de que trata os artigos 28 e 29 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo Artigo.

§1º. A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata os Artigos 28 e 29 é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista

tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

Artigo 31. As expressões “Ações em Circulação”, “Alienação de Controle”, “Acionista Controlador”, “Acionista Controlador Alienante”, “Poder de Controle” e “Valor Econômico” terão o significado que lhes atribui o Regulamento de Listagem do Bovespa Mais.

Juízo Arbitral

Artigo 32. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Bovespa Mais.

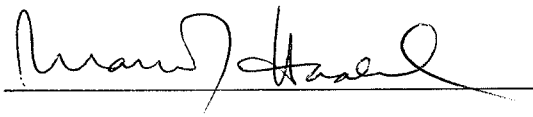


Da Liquidação

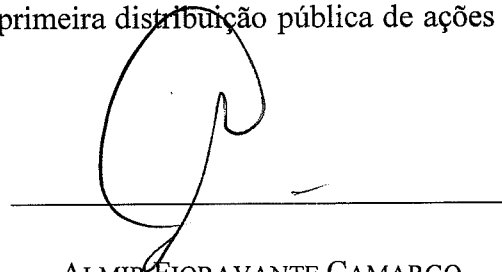
Artigo 33. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Eficácia de Disposições

Artigo 34. As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, parágrafo único do Artigo 11, parágrafos 2º e 3º do Artigo 12 e nos Artigos 28, 29 e 30 somente serão eficazes a partir da publicação do Anúncio de Início da Distribuição Pública de Ações, referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia.



MARCOS DE MELLO MATTOS HAALAND
Presidente



ALMIR FIORAVANTE CAMARGO
Secretário